LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2024

PUBLICADO
DATA: 16 de dezembro de 2024
EDIÇÃO: 9916 **PÁGINA(S):** B4
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Autógrafo de Lei nº 138
Projeto de Lei nº 149 12
COMPLEMENTAR

Súmula:- Altera o artigo 102 da **Lei Complementar 001/2011**, que institui o **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apucarana,** para dispor sobre a licença de servidores para exercício de mandato em entidades sindicais, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica acrescido o §3º ao artigo 102 da **Lei Complementar 001/2011,** que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 102** (...)*

***§1º** (...)*

§2º (...)

***§3º** Na hipótese de existência de mais de uma entidade sindical representativa dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar, o número de servidores licenciados para o exercício de mandato sindical, previsto no §1º, será de até 04 (quatro) para cada entidade devidamente estabelecida no território do Município."*

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 04 de dezembro de 2024.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
878.239.349-49
Assinatura digital avançada com certificado digital não IC Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 13:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p762238de3d3b5.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 06/12/2024 13:17